



Osasco, SP, 8 de março de 2017.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 – 26º Andar  
Rio de Janeiro – RJ

At: Nilza Maria Silva de Oliveira  
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 1

**Ref.: Ofício nº 113/2017/CVM/SEP/GEA-1**

**Banco Bradesco S.A.** (“Bradesco” ou “Companhia”) vem, pela presente, apresentar seus esclarecimentos a respeito do Ofício supramencionado (“Ofício 113/2017”), o qual faz referência à *“notícia divulgada no blog do Sakamoto em 04.03.2017, sob o título ‘Justiça condena Bradesco em R\$800 milhões por dispensa discriminatória’* e à resposta enviada pela Companhia, em 14.10.2015, ao Ofício nº 399/2015/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício 399/2015”).

A propósito, o Bradesco confirma que foi proferida sentença no âmbito da Ação Civil Pública nº 0020218-02.2013.5.04.0020 (“Ação Civil Pública”), ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, condenando-lhe ao pagamento do valor correspondente a 1% (um por cento) do seu lucro líquido nos exercícios 2008 a 2012, atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Embora o montante decorrente de tal condenação atinja cerca de R\$800 milhões, o Bradesco entende que a prolação da referida sentença **não** constitui informação que possa afetar a cotação dos valores mobiliários de sua emissão, a intenção dos investidores em comprar, vender ou manter tais valores mobiliários e tampouco o exercício de qualquer direito decorrente de sua titularidade, conforme exigido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002.

Isto porque, em primeiro lugar, trata-se de sentença proferida em primeira instância e, conseqüentemente, ainda sujeita a recursos a serem interpostos pelo Bradesco perante instâncias superiores da Justiça do Trabalho, quais sejam, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT, o Tribunal Superior do Trabalho – TST e o Supremo Tribunal Federal - STF.

Ademais, de acordo com os consultores jurídicos externos do Bradesco, os valores das condenações a pagamento de indenizações por danos morais em precedentes julgados no âmbito do TRT e do TST são muitíssimo inferiores ao montante de R\$800 milhões objeto da sentença proferida na Ação Civil Pública. Nas decisões do TRT, a maior condenação ao pagamento de indenização por danos morais, até a presente data, foi no valor de R\$20 milhões e nas decisões do TST, órgão responsável por rever as decisões das cortes regionais, foram apuradas condenações entre R\$100 mil e R\$1 milhão.

Dessa forma, o entendimento da Companhia, fundamentado em pareceres de seus assessores jurídicos, é no sentido de que, ainda que venha a ser eventualmente confirmada a condenação ao Bradesco na Ação Civil Pública, as chances de ser mantido o seu valor em R\$ 800 milhões são **remotas**, uma vez que tal montante não está em conformidade com a jurisprudência da Justiça Trabalhista.

Por fim, vale mencionar que, embora seja um montante substancial, o pagamento do valor de R\$800 milhões, na remota hipótese de ser integralmente mantida a sentença, não é capaz de afetar a situação econômico-financeira da Companhia, considerando que, de acordo com as suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2016, o Bradesco apresentou Lucro Líquido Ajustado de R\$17,21 bilhões, Ativos Totais de R\$1,294 trilhão, Patrimônio Líquido de R\$100,42 bilhões e valor de mercado atual de R\$180 bilhões.

Assim, em razão de todos os elementos acima mencionados, o Bradesco concluiu que a informação sobre a referida sentença não possui os atributos necessários para exigir a divulgação de fato relevante, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Banco Bradesco S.A.

**Alexandre da Silva Glüher**  
*Diretor Executivo Vice-Presidente e*  
*Diretor de Relações com Investidores*

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Rua Sete de Setembro, 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
Telefone: (21)3554-8347 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 113/2017/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

Ao Senhor  
Alexandre da Silva Glüher  
Diretor de Relações com Investidores do  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
Núcleo Cidade de Deus - Prédio Vermelho – 4º andar  
Vila Yara – Osasco - SP  
CEP: 06029-900  
Fax: (11) 3684-4630  
Telefone: (11) 3681-4011  
E-mail: [diretoria.executiva@bradesco.com.br](mailto:diretoria.executiva@bradesco.com.br)  
c/c: [emissores@bvmf.com.br](mailto:emissores@bvmf.com.br); [ccarajoinas@bvmf.com.br](mailto:ccarajoinas@bvmf.com.br); [apereira@bvmf.com.br](mailto:apereira@bvmf.com.br)

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos**  
**Processo CVM nº RJ-2015-10485**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à correspondência protocolada pela Companhia nesta autarquia em 15.10.2015, em resposta ao Ofício n.º 399/2015/CVM/SEP/GEA-1, bem como à notícia divulgada no blog do Sakamoto em 04.03.2017, sob o título “*Justiça condena Bradesco em R\$ 800 milhões por dispensa discriminatória, por Leonardo Sakamoto*”.
2. A propósito, a Companhia em sua resposta às alegações feitas pelo Ministério Público do Trabalho, sustentou que não foi dada a devida publicidade à referida ação, à luz da Instrução CVM nº 480/09, por considerar que a causa estava abaixo da linha de materialidade estabelecida pela Companhia (R\$493 milhões).
3. Não obstante, em 04.11.2015, a Superintendência de Relações com Empresas, por meio do Ofício n.º 437/2015/CVM/SEP/GEA-1, informou à Companhia que caso a administração tivesse indicativos suficientes de que a Ação Civil supramencionada pudesse impactar na decisão dos investidores de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, deveria divulgar Fato Relevante nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.
4. Diante do exposto, tendo em vista que a sentença proferida pelo juiz em 20.02.2017, estabeleceu uma condenação de R\$800 milhões (acima da linha de corte estabelecida pela Companhia), requeremos manifestação da Companhia acerca do assunto.
5. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
6. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de **multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 08.02.2017**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 07/03/2017, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.